

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2020-SESEP**

**PROCESSO Nº 127107/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2020 - SESEP, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP, E A EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A ("CITELUM GROUPE EDF"), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos - SESEP, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A ("CITELUM GROUPE EDF")**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84 com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, Sala 2302, bairro Caminhos das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-022, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Pedro Alcantra Júnior, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador do RG nº 5376248-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 032.323.136-55, residente e domiciliado na Rua Jardim Alto do Itagira, nº 94, Apto. 2402, Torre C, Itagira, Salvador/ BA, CEP: 41815-190, e o Sr. Ricardo Marques Imbassahy, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador de RG nº 5159255-00, inscrito no CPF/MF sob nº 697.610.195-00, residente e domiciliado na Rua Leonor Calmon nº 355, Apto. 1601, Edifício Pallazo Reale, Candeal, Salvador/Ba, CEP: 40296-2010, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº **0026/2020 - SESEP**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto o acréscimo de valor de 24,99% (vinte e quatro e noventa e nove por cento), que corresponde ao valor de R\$ 457.012.14 (quatrocentos e cinquenta sete mil, doze reais e quatorze centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 457.012,14 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, doze reais e quatorze centavos), tendo em vista que o valor passará de R\$ 1.828.480,37 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) para R\$ 2.285.492,51 (dois milhões e duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P127107/2020.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

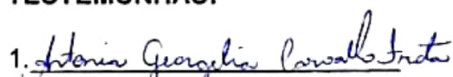
Sobral(CE), 18 de setembro de 2020.

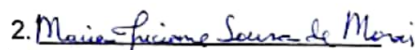
  
**PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS**  
CONTRATANTE

  
**PEDRO ALCANTRA JUNIOR**  
CONTRATADO


  
**RICARDO MARQUES IMBASSAHY**  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 036.312.603-18

2.   
CPF: 923.847.513-91

#### Visto:

  
**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da SESEP  
OAB/CE nº 26.899

# 4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 778-P

Folha: 24

Ato: 48801

## PROCURAÇÃO

**SAIBAM** quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, em 03 dias do mês de Abril de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, 1506, Shopping Sumaré, 3º Piso, perante mim, **Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado**, compareceu como Outorgante, **CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.966.986/0001-84, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, sala 2302, Caminho das Árvores, Salvador – BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE 29 3 0002758-8 em 05/02/1999, e última alteração contratual consolidada, registrada na JUCEB, em 07/02/2020, sob o nº 97948127, neste ato representada, nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizado em 03 de Janeiro de 2020, por seu **Diretor Financeiro, RICARDO MARQUES IMBASSAHY**, brasileiro, administrador de empresas, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº: 515925500, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 697.610.195-00, residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia nº 358, Apt. 502, Edifício Le Duc, Horto Florestal, Salvador - BA; o presente identificado e reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por suas autenticidades, do que dou fé. Então, pela Outorgante, por seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui o seu bastante procurador **Diretor Geral, PEDRO ALCANTRA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, engenheiro eletricista, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 5376248-4, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 032.323.136-55, residente e domiciliado na Rua Jardim Alto do Itaigara, nº 94, apto 2402, Torre C, Itaigara, Salvador – BA, a quem confere amplos e gerais poderes para representá-la como seu Procurador, nos atos que necessitem a assinatura do **DIRETOR FINANCEIRO**, assinando todos e quaisquer documentos que sejam de sua obrigação assinar, além de poder exercer os seguintes atos: administrativos; pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibos e quitações, participar de licitações em todos os seus atos, inclusive assinando propostas comerciais e os contratos delas decorrentes, representar o Outorgante perante quaisquer repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e nos órgãos de Imposto de Renda, contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, verificar saldos e retirar talões, representá-lo perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, inclusive na Justiça do Trabalho, no Conselho de Contribuintes, podendo substabelecer com poderes gerais para o Foro, assinar instrumento com entidades privadas e autárquicas, e enfim, tudo promover, praticar, requerer e assinar para o fiel e desempenho do presente mandato, o

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores  
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266  
Email: [tabellonato4on@gmail.com](mailto:tabellonato4on@gmail.com)

que tudo dará por bom, firme e valioso, dou fé. **O presente mandato é válido a partir do dia 01/04/2020 à 01/04/2021.** (Lavrada sob Minuta). A qualificação do outorgado, bem como os dados referentes ao objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza Civil e Criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Que após a assinatura e aceitação do presente instrumento, o mesmo é inalterável e eventuais correções somente serão feitas mediante outorga de novo instrumento. De acordo com o § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º do art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse e a seu pedido, eu, Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavei e digitei este instrumento consoante o que me faculta o § 4º, do Artigo 219, da Lei 10.845, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre Organização Judiciária do Estado da Bahia, e o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo representante da Outorgante. E eu, BEL. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM, Tabelião, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso, declarando que as custas devidas foram pagas, conforme DAJE nº 1604002026959 no valor de R\$ 84,56 (oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 40,84 (quarenta reais e oitenta e quatro centavos) emolumentos, R\$ 29,00 (vinte e nove reais) Taxa de Fiscalização do TJ/BA, R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos) Fundo Especial de Compensação-FECOM, R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, R\$0,84 (oitenta e quatro centavos) Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia-FMMP/Ba, e R\$ 1,10 (um real e dez centavos) Defensoria Pública do Estado da Bahia, que fica arquivado nestas Notas.

Salvador, 03 de Abril de 2020.

Paulo Marques Imbassahy  
**CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**  
 Diretor Financeiro, RICARDO MARQUES IMBASSAHY

EM TESTEMUNHO [Assinatura] DA VERDADE

BEL. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM  
 Tabelião



TABELIÃO DO PÓRTO DE NOIA  
 Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM  
 Tabelião  
 Bel. RAPHAEL ALVARES C. BARRETO DA SILVA  
 1º Substituto  
 CAROLINE DOS SANTOS MACEDO  
 2º Substituto  
 Av. Tancredo Neves, 1.500 - Shopping Samara - 1º piso

AA034192  
 4 TABELIÃO DE NOTAS  
 Av. Tancredo Neves, 1500 Il. 301 - Carrinho das Avozes - Salvador-BA  
 Telefone 71 - 3018-1288 - BEL. GUSTAVO CALMON DE AMORIM - TABELIAO  
 Confira com o original, frente e verso, que me foi apresentado, dou fé. Salvador-BA  
 02/10/2020  
 Em testemunho da verdade  
 CAROLINA PIVARMEZAS DE OLIVEIRA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Válido somente com os selos de Autenticidade.  
 Selo(s): 1604 AD 75927-7 1604 AD 757930-7  
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

CONTRATANTE. 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade. 10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato. Com isso, a SESEP exarou Nota de Empenho, solicitando a entrega da aquisição no dia 23 de setembro de 2020. Ocorre que, até a presente data, a empresa notificada não executou nenhum serviço, descumprindo, assim, os prazos dispostos no contrato nº 0348/2020-SESEP oriundos do Pregão Presencial nº 02/2020-SESEP, acarretando em inúmeros prejuízos. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: 14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência. 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante. 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93; b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência; c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa; d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado; g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado; h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; j) deixar de repor funcionários faltosos; l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração; q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável; 14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; 14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais. 14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b) fornecer informação e/ou documento falso; 14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual. 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo imidóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 14.2. O CONTRAIADO recolherá a multa por meio de: 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. Portanto, a empresa NOTIFICADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efetivar toda a execução do serviço solicitado, sob pena de aplicação das penalidades supracitadas. Outrossim, ficamos autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Sobral (CE), 14 de outubro de 2020. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2020 - SESEP**, publicado no Diário Oficial do Município Nº 907, de 29 de setembro de 2020, página 17, ONDE SE LÊ: OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto o acréscimo de valor de 24,99% (vinte e quatro e noventa e nove por cento), que corresponde ao valor de R\$ 457.120,09 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais e nove centavos). DO VALOR: O valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 457.120,09 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais e nove centavos), tendo em vista que o valor passará de R\$ 1.828.480,37 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) para R\$ 2.285.600,46 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P127107/2020. LÍMIA-SE: OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto o acréscimo de valor de 24,99% (vinte e quatro e noventa e nove por cento), que corresponde ao valor de R\$ 457.012,14 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, doze reais e quatorze centavos). DO VALOR: O valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 457.012,14 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, doze reais e quatorze centavos), tendo em vista que o valor passará de R\$ 1.828.480,37 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) para R\$ 2.285.492,51 (dois milhões e duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha atestada pela Coordenadoria de Iluminação Pública da SESEP, contida nos autos do Processo nº P127107/2020. Sobral, 14 de outubro de 2020. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

#### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**ORDEM DE RETOMADA. CONTRATO Nº: 0004/2019 - SEUMA. CONTRATANTE: SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS FIRELI - ME. CNPJ: 11.952.190/0001-63. ENDEREÇO: Avenida John Sanford, 2297, Bairro Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes, Sobral/CE. Pela presente Ordem de Retomada, autorizo a empresa MILLENIUM SERVIÇOS FIRELI - ME a retomar na data de 14 de outubro de 2020, os serviços do Contrato Nº 0004/2019 - SEUMA, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SUBTERRÂNEAS PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS PRAÇAS E LUGARES ESTRATÉGICOS DE SOBRAL/CE. Sobral/CE, 14 de outubro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

#### SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017240801 - SÉCJEL. CONTRATANTE: Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, por meio do seu Secretário em Exercício, Sr. RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA. CONTRATADA: X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA FIRELI-ME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ de nº 17.743.041.0001-70. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo Prorrogar o Prazo de Vigência para a contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da pista de Bicicross. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, de 18 de outubro de 2020 a 16 de janeiro de 2021. Sobral, 14 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Rafael de Oliveira Moreira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jair Muniz Costa, Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SÉCJEL.**